



20

**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

LEI Nº. 2.702, DE 07 DE MAIO DE 2025.

“Garante o Acesso de Autoridades Eclesiásticas em Órgãos Públicos e adota outras providências”.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por meio desta Lei, qualquer Autoridade Eclesiástica tem livre acesso a Órgãos Públicos Municipais, em especial escolas, unidades básicas de saúde, conselhos municipais, e guardas municipais, com a finalidade de divulgar ou ministrar as suas culturas.

§ 1º - Fica criado o Cadastro Municipal de autoridades religiosas, que será disciplinado, regulado, e supervisionado por uma Secretaria Municipal designada pelo Poder Executivo Municipal;

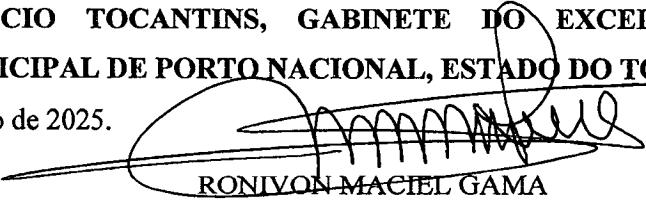
§ 2º - A autoridade religiosa somente terá acesso, conforme o Artigo Primeiro, mediante apresentação de Carteira Funcional Eclesiástica, devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Por questão de ordem, o gestor da Unidade Municipal tem autoridade para definir o horário e o dia para o acesso, desde que seja em dia útil de funcionamento.

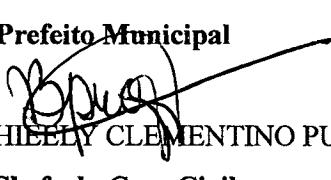
Parágrafo Único - De modo o acesso da Autoridade Eclesiástica pode trazer embaraço ao funcionamento dos Órgãos Públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.


RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal


BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS

Chefe da Casa Civil